



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE
CARAGUATATUBA

— LEI n. 330 —

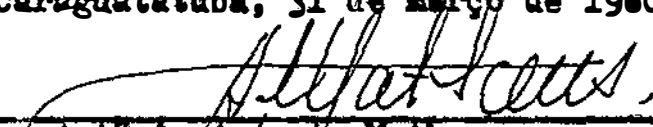
Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

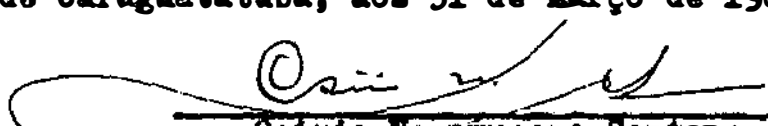
Artigo 1º - O Artigo 20º, da Lei n. 12, de 28-7-1948, passa a ter a seguinte redação: "Art. 20º - Os pagamentos efetuados dentro das épocas legais, previstas no Art. 18º, desta lei, gozarão do desconto de 10%".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de março de 1960.


Antônio Augusto Mathews
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 31 de março de 1960.


Osiris Nepomuceno Santana
Oficial Administrativo